

NORMAS PARA LABORATÓRIOS DE FORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

Dispõe sobre os deveres, responsabilidades e proibições referentes ao uso do Laboratório de Práticas de Enfermagem pelos docentes, discentes e visitantes.

Capítulo I

Da caracterização e Natureza

Art. 1º - O Laboratório de Práticas de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, da Universidade Federal do Espírito Santo, dirige-se aos docentes, discentes e visitantes da área da Saúde e afins para o desenvolvimento de aulas teóricas e práticas referentes à formação dos graduandos do Curso de Enfermagem.

Art. 2º - A Coordenação do referido laboratório está a cargo de dois professores do curso de Enfermagem, escolhidos bianualmente mediante indicação do Colegiado de Curso, e aprovação pela Câmara Departamental do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º - Os nomes indicados para eleição bianual dos Coordenadores devem considerar áreas de concurso, diretamente voltadas para o campo da Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem;

§2º - Cada Coordenador poderá ser reeleito por duas gestões seguidas ou de acordo com as conveniências do curso de Graduação de Enfermagem, segundo sugestões dos professores de Enfermagem e do Colegiado de Curso;

§3º - Os coordenadores têm sob sua direta responsabilidade a supervisão dos técnico-administrativos designados, mediante concurso público, para o referido Laboratório.

Art. 3º - Os Técnicos administrativos, responsáveis pelo Laboratório de Práticas de Enfermagem, trabalham 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 horas, podendo haver flexibilização de horários conforme necessidade de aulas.

Art. 4º - Os monitores de Semiologia e Semiotécnica serão selecionados obrigatória e exclusivamente pelos Coordenadores dos referidos Laboratórios, apesar de que tais monitores estarão disponíveis para todas as atividades de outros conteúdos afins com a Semiologia e Semiotécnica e mediante anuência dos Coordenadores em exercício.

§1º - A carga horária semanal dos monitores do Laboratório de Práticas de Enfermagem é de 20 horas semanais;

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 5º - Deveres dos Coordenadores de laboratório:

I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio público e o máximo de aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;

II. Realizar reuniões periódicas com os Técnicos administrativos;

III. Promover cursos de capacitação e de aperfeiçoamento, segundo as necessidades do setor previamente diagnosticadas;

IV. Redigir regulamento, normas e rotinas, zelando pelo seu absoluto cumprimento.

Art. 6º - Deveres dos Técnicos Administrativos:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, as normas e as rotinas pré-estabelecidas pela Coordenação do laboratório;

II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;

III. Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório;

IV. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;

V. Zelar pela ordem e pela limpeza de todos os materiais patrimoniados do laboratório, antes durante e depois das atividades desenvolvidas;

VI. Solicitar manutenção da área laboratorial, sempre que necessário;

VII. Realizar relatórios e levantamentos semestrais e/ou anuais, de acordo com solicitação da Coordenação do laboratório;

VIII. Contribuir para construção de planilhas de compra de material de consumo e permanente do laboratório, segundo os prazos predefinidos pela instituição;



IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas aos objetivos acadêmico-científicos do laboratório.

Art. 7º - Deveres dos Docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, as normas e as rotinas pré-estabelecidas pela Coordenação do laboratório, sempre que se utilizarem das dependências dos mesmos;
- II. Agendar, por memorando, com antecipação de no mínimo 24 horas alguma atividade acadêmica, sendo que tal agendamento deve ser dirigido aos Coordenadores do Laboratório para que os mesmos registrem seu parecer e liberem o uso solicitado;
- III. Entregar aos Técnicos do laboratório, antes do início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no laboratório;
- IV. Respeitar a prioridade de uso do laboratório aos professores diretamente ligados aos conteúdos de Semiologia e Semiotécnica e afins;
- V. Confeccionar relatório de uso e de resultados das suas atividades no referido laboratório para documentação;
- VI. Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório por todos os discentes e monitores sob sua atenção;
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente, durante o uso das dependências do laboratório;
- VIII. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados no laboratório, sempre que estiver utilizando-os para aulas e encontros acadêmico-científicos;
- IX. Comunicar, por memorando, à Coordenação do laboratório, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências dos mesmos.

Art. 8º - Deveres dos Discentes

- I. Cumprir e fazer cumprir, pelos seus pares, o Regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II. Manter a ordem e a limpeza das dependências do laboratório;
- III. Zelar por todos os materiais patrimoniados e disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;
- IV. Responsabilizar-se diretamente pelos materiais patrimoniados, disponibilizados para o seu uso com fins acadêmico-científicos;
- V. Comunicar diretamente e por escrito à Coordenação do laboratório quaisquer contratempos interferentes aos seus objetivos acadêmico-científicos;
- VI. Cumprir a predeterminação de horários para uso do laboratório;
- VII. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;
- VIII. Agendar por escrito e previamente aulas com monitores e horários de estudos, individuais ou em grupo, encaminhando ou solicitando o encaminhamento do documento à coordenação do laboratório.

Capítulo III

Do Agendamento e Uso do Laboratório de Práticas de Enfermagem

Art. 9º - Os professores responsáveis pelo conteúdo das disciplinas de Semiologia e Semiotécnica, bem como os de áreas afins, deverão entregar ao técnico de laboratório o cronograma semestral de aulas práticas no início de cada semestre letivo.

Art. 10º - As alterações no cronograma semestral referente às aulas práticas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º - O agendamento de aulas práticas, monitorias e auto-estudo, deverão ser comunicados via memorando ofício ao coordenador do laboratório com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 12º - Os coordenadores e o monitor deverão comunicar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de realização das aulas ou da monitoria.

Art. 13º - O aluno deverá observar as normas gerais de acesso aos laboratórios do CEUNES para ter acesso ao Laboratório de Práticas de Enfermagem.

Art. 14º - Aos monitores é vedado o agendamento de aulas no laboratório sem parecer prévio do professor responsável, assim como o aceite dos coordenadores.

Capítulo IV

Das Obrigações Gerais

Art. 15º - Constitui obrigação de Coordenadores, Docentes, Discentes e Visitantes para o uso do laboratório:

- I. Uso de EPI's: jaleco branco sobre a roupa;
- II. Calça comprida ou saia nos joelhos;
- III. Calçado fechado;
- IV. As unhas devem estar curtas, com no máximo 01mm fora da borda da polpa digital. Se



-
- pintadas, com esmaltes claros (discretos);
- V. Cabelos presos;
 - VI. Observar a adequação de sua aparência;
 - VII. Manter o calendário de vacinas completo e atualizado;
 - VIII. Cumprir os horários;
 - IX. Guardar os pertences pessoais no armário do laboratório;
 - X. Ser econômico(a) e cuidadoso(a) ao manipular materiais/equipamentos permanentes;
 - XI. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
 - XII. Manter a postura adequada ao ambiente;
 - XIII. Descartar os vidros e materiais perfurocortantes em local apropriado;
 - XIV. Extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;
 - XV. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura. Comunicar aos responsáveis pelo laboratório para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;
 - XVI. Notificar acidentes à coordenação do laboratório;
 - XVII. Agendar as aulas de monitoria, via memorando, endereçado ao coordenador, tendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo V

Das proibições

Art. 6º - Constituem proibições para entrada e permanência no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do técnico ou professor;
- II. O uso de maquiagens pesadas;
- III. Tom de voz elevado;
- IV. Uso do celular;
- V. Aglomeração nos corredores;
- VI. Entrar com bolsas;
- VII. Uso de boné, bermudas ou similares;
- VIII. Consumo de alimentos, lanches e bebidas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela coordenação do Laboratório de Práticas de Enfermagem, em articulação com o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem do CEUNES.

Art. 18 - O presente regulamento entra em vigor a partir da aprovação do Colegiado do Curso.

São Mateus-ES, de de 20 .

Paula de Souza Silva Freitas
Coord. do lab. de Práticas de Enfermagem

Wilson Denadai
Sub-coord. do lab. de Práticas de Enfermagem